Prefeitura Municipal de Pouso Alto

CGC 18 667 212/0001-92

Pça. Desembargador Ribeiro da Luz, 190 - Tel/Fax (035) 364-1206

POUSO ALTO CEP 37468-000 MINAS GERAIS

LEI Nº 81, DE 11/06/99

"Altera a redação do Art. 22, da Lei nº 59, 19/03/97, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano"

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, Aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 22 da Lei nº 59, de 19/03/97, passa a ter a seguinte redação:

O titular de área superior a 125,00 ms2, poderá desmembrá-la, desde que a área mínima de cada fração seja igual ou superior a 125,00 ms2.

§ 1º- Fica autorizada o desmembramento de área inferior a 125,00 ms2, desde que seja para fins de anexação e incorporação aos proprietários lindeiros.

§ 2º- Na hipótese deste artigo, o titular deverá requerer a Prefeitura Municipal, apresentando a planta e o respectivo memorial descritivo.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como néla se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto,
11 de junho de 1999.

Dr. Paulo Nogueira Mira
Prefeito Municipal

Luiz Paulo Quirino
Secretário em Exercício